



DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.786, DE 26 DE AGOSTO DE 1992 - D.O. 08.09.92 e Rep. D.O. 18.11.92.

Autor: Deputado Paulo Moura

Autoriza o Poder Executivo a instituir no âmbito da rede estadual de ensino do Estado de Mato Grosso, o Projeto Vídeo-Escola.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício da competência exclusiva a que se refere o art. 26, inciso IX, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da rede estadual de ensino, o Projeto Vídeo-Escola, sob a coordenação da Secretaria de Educação e Cultura do Estado.

Art. 2º O Projeto Vídeo-Escola tem como objetivos principais:

- I- integrar a comunidade escolar ao mundo da imagem, som e cores;
- II- possibilitar melhores condições de trabalho aos educadores e educandos;
- III- prestar assistência técnico-pedagógica às superintendências e unidades escolares, oportunizando o acompanhamento, controle e avaliação das ações referente ao programa como também suas reais articulações com o currículo escolar;
- IV- garantir a continuidade do Projeto Vídeo-escola, através da implementação e expansão necessária bem como da promoção de assistência técnico-pedagógica;
- V- capacitação de recursos humanos e ampliação do acervo referente ao Projeto.

Art. 3º A Secretaria de Educação e Cultura do Estado poderá propor celebração de convênios com entidades ou instituições nacionais e internacionais, sempre que necessário para o desenvolvimento do Projeto.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a inserir os recursos necessários para a execução do Projeto no orçamento anual da Secretaria de Educação e Cultura do Estado.

Art. 5º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 31 de agosto de 1992.

as) DEPUTADO MOISÉS FELTRIN
Presidente



Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.